



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



MENSAGEM Nº 011/2018

Potiretama - CE, em 28 de Setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR: JOZIBERG ALMEIDA DANTAS

Presidente da Câmara Municipal de Potiretama

Demais Vereadores,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2019, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

O presente Projeto de Lei Orçamentária Anual foi elaborado a partir da análise de dados socioeconômicos e financeiros que permitem atender as prioridades do Município, para o exercício de 2019, conforme demonstra o Programa de Trabalho, através dos Projetos e Atividades nele consignados e encontra-se lastreado nos objetivos estratégicos que compõem o Plano Plurianual - PPA - 2018/2021, no terceiro ano de execução do Planejamento Orçamentário.

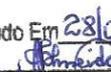
Aliado a isto, a Lei nº 219/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019), estabeleceu as diretrizes da administração pública municipal, suas metas e prioridades, para o exercício de 2019.

Com efeito, o presente Projeto de Lei Orçamentária estima a RECEITA e fixa a DESPESA no montante de R\$ 24.785.000,00 (Vinte e Quatro Mil Setecentos e Oitenta e Cinco Mil Reais).

Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto, certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa, que tanto tem colaborado com a nossa administração no aperfeiçoamento do planejamento orçamentário, possibilitando o crescimento do Município de Potiretama.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres Pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

  
JOSE EUDES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Recebido Em 28/09/18  
  
Secretária da Câmara Municipal  
de Potiretama



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



PROJETO DE LEI Nº 011/2018, DE 28 de Setembro de 2018.

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Potiretama para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRETAMA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Potiretama aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Potiretama para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

**Da Receita Total**

Art. 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Potiretama, em obediência ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas de que trata o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescida da reserva de contingência.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



**Art. 3º.** A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 24.785.000,00 (Vinte e Quatro Mil Setecentos e Oitenta e Cinco Mil Reais), discriminadas por categoria econômica, conforme especificações e desdobramento constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único.** Durante a execução orçamentária do exercício de 2019, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva realização.

**Capítulo II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção I**

**Da Despesa Total**

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ R\$ 24.785.000,00 (Vinte e Quatro Mil Setecentos e Oitenta e Cinco Mil Reais), é desdobrada nos seguintes agregados:

- I - R\$ 17.310.000,00 do Orçamento Fiscal e;
- II - R\$ 7.475.000,00 do Orçamento da Seguridade Social.

**Seção II**

**Do Desdobramento, da Natureza da Despesa e da Distribuição por Órgão.**

**Art. 5º.** A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza da despesa, de acordo com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

**Art. 6º.** A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante no ANEXO II que é parte integrante desta Lei.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Capítulo III

DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições ou, ainda, em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (SETENTA PORCENTO) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, utilizando como fonte de recursos as disposições contidas nos incisos I a III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 9º.** Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência, em conformidade com o que preceitua o artigo 08º da Lei Municipal Nº 219/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019).

II - Criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso - IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos - GRUPO e Especificações das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

III - Suplementar as dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, até o limite dos respectivos contratos.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



**Parágrafo Único.** Observados os limites a que se referem os incisos de I a III, fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

### Título III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10º.** O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa, das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

**Art. 11º.** Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou através de créditos adicionais.

**Art. 12º.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, a Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**Art. 13º.** O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

**Art. 14º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, em 28 de Setembro de 2018.

  
JOSÉ EUDES DA SILVA  
Prefeito Municipal

